



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 706686  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jeceaba

Senhor Relator,

Processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Jeceaba, com o objetivo de fiscalizar os atos de gestão realizados no exercício de 2002, quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, abrangendo a análise das receitas, despesas, os recursos aplicados no ensino, remuneração dos agentes políticos e as informações prestadas no âmbito do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 18/11/2014 (f. 966/967), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram a restituição de R\$ 5.224,95 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) pelo Sr. Manoel Antônio Dias, Prefeito à época. Determinaram, ainda, ao atual gestor que promovesse a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 47, I, da Lei Complementar 102/2008, e atendendo ao disposto nos arts. 245 a 249 do regimento Interno do Tribunal de Contas e na Instrução Normativa n. 03/2013, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para o início das medidas administrativas internas.

A decisão transitou em julgado em 26/08/2015, conforme f. 975.

Devidamente intimado (f. 976/977), o atual Prefeito Municipal não se manifestou acerca da determinação constante do acórdão. O prazo de 15 (quinze) dias do gestor venceu em 08/10/2015 (f. 988).

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 398/2016 (f. 1012/1014), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Diante do exposto, OPINO pela intimação do atual gestor do município, sob pena de sanção pecuniária, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento da recomendação determinada pelo Tribunal de Contas, qual seja, instaurar Tomada de Contas Especial, e, uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras; e pelo posterior encaminhamento dos autos à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Coordenadoria de Pós-Deliberação, para o devido acompanhamento da recomendação, nos termos do art. 3º, XIII, da Resolução n. 02/2015.

Ainda, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 706686R614, REQUEIRO o retorno dos autos para o Ministério Público de Contas para manifestação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)